



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF n.º 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 –Fone/Fax (43) 3473-1238

LEI N.º 726/2015

SÚMULA: Dispõe sobre o uso de uniforme padronizado para pessoas assistidas no Programa de SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos) para crianças, adolescentes e idosos.

A Câmara de Vereadores do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito do Município, Sanciono a seguinte:

Lei:

Art. 1º As pessoas cadastradas no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, inscritos na Secretaria Municipal de Assistência Social, usarão vestuário uniforme, confeccionado segundo modelo oficial.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo o Programa cumprirá normas e os padrões fixados pelo órgão responsável da área de Assistência Social do Município.

§ 2º O uniforme dos alunos do Programa Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos compreende obrigatoriamente, camiseta e boné.

§ 3º É terminantemente proibido veicular qualquer tipo de propaganda no uniforme, sendo obrigatório o uso do brasão do Município de Lidianópolis e a denominação “Secretaria de Assistência Social de Lidianópolis”, sendo o mesmo nas cores: verde claro e verde escuro.

§ 4º É facultativo o uso, pelos que ainda os tem, os uniformes com as inscrições antigas do Município de Lidianópolis, até o prazo máximo de 03 (três) anos, a contar da vigência dessa Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF n.º 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 –Fone/Fax (43) 3473-1238

Art. 2º Fixados os padrões do uniforme pelo órgão responsável da área de Assistência Social do Município os mesmos não poderão ser alterados antes de transcorridos 04 (quatro) anos.

Art. 3º A Prefeitura Municipal, por meio do órgão responsável pelo ensino, fornecerá gratuitamente aos alunos: 02 (duas) camisetas e (01) um boné, para o ano letivo.

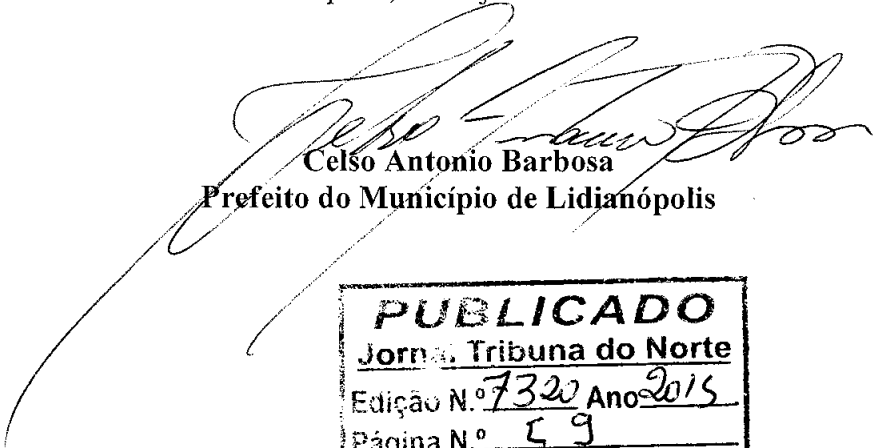
Parágrafo único. A entrega dos uniformes será feita aos pais ou responsáveis, mediante comprovante de matrícula e com documentação comprobatória de recebimento.

Art. 4º Em hipótese alguma será concedida exclusividade na confecção e comercialização dos uniformes adotados.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento da área de Assistência Social em quanto durar o Programa de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor no ano letivo imediatamente posterior à data de sua publicação.

Lidianópolis, 02 de julho de 2015.


Celso Antonio Barbosa
Prefeito do Município de Lidianópolis

